

INSTRUÇÃO NORMATIVA N 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o impedimento de autuação de processo no lepisma com pedido de abono de faltas feita por discentes.

Considerando a inexistência de regulamentação legal e regimental da UFES para pedido de ABONO DE FALTAS.

Considerando que a regulamentação legal e regimental da UFES tem previsão apenas para aplicação de provas e REGIME DOMICILIAR.

O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art 1º. Os servidores da Secretaria Unificada de Colegiados de Curso – SUCC e da Secretaria Unificada de Pós-Graduação – SUPG ficam impedidos de protocolar no sistema LEPISMA, solicitações, feitas por discentes, referentes ao ABONO DE FALTAS, mesmo naqueles casos que o/a discente apresente atestado médico, uma vez que não há previsão legal ou regimental para ABONO DE FALTAS.

Art 2º. Fica definido que esta IN deverá ser divulgada no site da SUCC.

Art 3º. Fica definido que se a solicitação for feita por email, o/a servidor/a da SUCC ou da SUPG deverá responder ao email do/a discente informando sobre este impedimento e deverá encaminhar o *link* desta IN divulgada no site da SUCC.

Art 4º. Fica definido que se a solicitação for feita de forma presencial o/a servidor/a da SUCC ou da SUPG deverá apresentar esta IN ao/à discente que está fazendo a solicitação.

Helio Zanquetto Filho

Diretor do CCJE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELIO ZANQUETTO FILHO - SIAPE 2222207
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - CCJE
Em 11/03/2025 às 08:29

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1091068?tipoArquivo=O>